



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.657.727 - MG (2017/0047993-4)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
EMBARGANTE : ARISMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADOS : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AMEAÇA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. CONDENAÇÃO INFERIOR A 1 ANO. TRANSCURSO DO PRAZO SUPERIOR A 3 ANOS. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

1. Decorrido lapso temporal superior a 3 anos entre os marcos interruptivos, operou-se a prescrição da pretensão punitiva da pena fixada em patamar inferior a 1 ano.
2. Embargos de declaração acolhidos para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, acolher os embargos para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 19 de abril de 2018(Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.657.727 - MG (2017/0047993-4)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
EMBARGANTE : ARISMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADOS : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

Trata-se de embargos de declaração opostos por ARISMAR ANTONIO DA SILVA em face do acórdão que negou provimento ao agravo regimental.

Alega a ocorrência de prescrição entre a data da publicação da sentença condenatória e até a presente data.

Requer o provimento dos aclaratórios para que seja decretada a a prescrição da pretensão punitiva.

Contrarrazões lançadas pelo Ministério Público, pugnando pelo provimento do recurso.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.657.727 - MG (2017/0047993-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

Consta dos autos que, em 17/09/2013 (fl. 107), foi publicada sentença condenatória, tendo sido fixada a pena de 1 mês de detenção, como incurso no art. 147 do CP.

Nos termos do art. 109, VI, do CP, prescreve em 3 anos a pretensão punitiva estatal, se o máximo da pena é inferior a 1 ano.

Assim, transcorrido lapso temporal superior a 3 anos entre a publicação da sentença condenatória, datada de 17/09/2013 (fl. 107), último marco interruptivo da prescrição, até a presente data, configura-se a perda da pretensão punitiva estatal em relação ao crime previsto no art. 147 do CP.

Ante o exposto, voto por acolher os embargos de declaração para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime previsto no art. 147 do CP.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2017/0047993-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no**
REsp 1.657.727 /
MG
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00069813420118130386 10386110006981001 10386110006981002 10386110006981003
69813420118130386

PAUTA: 19/04/2018

JULGADO: 19/04/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NEFI CORDEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NEFI CORDEIRO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MOACIR MENDES SOUSA**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO : ARISMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a liberdade pessoal - Ameaça

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : ARISMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADOS : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldaña Palheiro, Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.